



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 255 / 2022 - SESP / DEPEN**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, e de outro lado, a **COOPERMUDANÇA COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS DE LONDRINA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOKOLO N.º 19.056.191-7**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR com a interveniência do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, aqui representado por seu Gestor, o senhor **REGINALDO PEIXOTO** e, de outro lado, a **COOPERMUDANÇA COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.452.012/0001-85, com sede na Rua Edson Jere Vicente, 310, Parque Industrial José Belinati CEP 86.084-430 em Londrina, PR, representada neste ato por sua Presidente, a Senhora **ADRIANA FERNANDES DA CRUZ**, pelo Diretor Secretário, o Senhor **FLÁVIO FORQUIM DUARTE** e pela Diretora Tesoureira, a senhora **CLAIR CANANEA RAMOS**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Cooperada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços de triagem de material reciclado, coleta de material na rua junto ao caminhão, serviço de auxiliar a produção no pátio da cooperativa, separação e moagem de vidro em suas esteiras e moinhos, enfim todo o trabalho que for necessário a ser feito dentro das funções necessárias como rege o regimento interno da cooperativa e estatuto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, o quantitativo entre 05 (cinco) e até 50 (cinquenta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Acordo de Cooperação;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

*clair*

2

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **COOPERADA**;
4. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
5. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
6. Encaminhar à **COOPERADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
7. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
8. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **COOPERADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Acordo de Cooperação;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Acordo de Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à COOPERADA:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800.- Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

*Elcio*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Acordo de Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
6. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
7. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Acordo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
8. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
9. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
10. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
11. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
13. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
14. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 - DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25%

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

*Clair*

4



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

(vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

15. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

18. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

19. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

20. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

21. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

22. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

23. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Acordo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da **COOPERADA**, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela **COOPERADA**;

**CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

*Boano*

*[Handwritten signature]*



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **REGINALDO PEIXOTO** (Portaria Nº), Diretor do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON** e pela **COOPERADA** as senhoras **ADRIANA FERNANDES DA CRUZ, CLAIR CANANEA RAMOS** e o senhor **FLAVIO FORQUIM DUARTE**, o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Acordo de Cooperação.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas COOPERADAS, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

*Clair*

*[Handwritten signature]*  
7



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **COOPERADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

8

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Acordo de Cooperação ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Acordo de Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

*Boano*

9



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Curitiba – PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

~~ADRIANA FERNANDES DA CRUZ~~  
Presidente da Coopermudança

*Clair Cananea Ramos*  
**CLAIR CANANEA RAMOS**

Diretora Tesoureira da Coopermudança

**FRANCISCO CARICATI**

Diretor do Departamento de Polícia Penal

*Flavio Forquim Duarte*  
**FLAVIO FORQUIM DUARTE**

Diretor Secretário da Coopermudança

*Reginaldo Peixoto*  
**REGINALDO PEIXOTO**

Diretor do Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20
2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**  
CPF: 321.060.598-09

Documento: **ACORDOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 23/06/2022 12:25, **Francisco Alberto Caricati** em 23/06/2022 15:37, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 27/06/2022 13:35.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 23/06/2022 13:38.

Inserido ao protocolo **19.056.191-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 23/06/2022 12:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5eec0a06719931ab8ef52a092dd29c50**.



## Secretaria da Segurança Pública

### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

#### SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

Protocolo n.º 19.029.095-6

Vigência: 29/06/2022 a 25/12/2022.

Valor total: R\$ 1.933.308,00 (um milhão, novecentos e trinta e três mil, trezentos e oito reais).

Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores das Cadeias Públicas de Colorado, Alto Paraná, Nova Esperança, Paranacity, Mandaguapé e Cidade Gaúcha, oriundo de Dispensa de Licitação n.º 15836/2022.

Assinado em 24/06/2022.

#### IZAC NUNES DA SILVA.

Protocolo n.º 19.073.673-3

Vigência: 29/06/2022 a 25/12/2022.

Valor total: R\$ 1.140.660,00 (um milhão, cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta reais).

Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores das Cadeias Públicas de Altônia, Iporã e Icaraima, oriundo de Dispensa de Licitação n.º 16944/2022.

Assinado em 24/06/2022.

#### ADÍLIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 19.045.862-8

Vigência: 29/06/2022 a 25/12/2022.

Valor total: R\$ 1.073.799,00 (um milhão, setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais).

Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores das Cadeias Públicas de Cambé e Iporã, oriundo de Dispensa de Licitação n.º 15983/2022.

Assinado em 24/06/2022.

#### SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

Protocolo n.º 19.042.734-0

Vigência: 29/06/2022 a 25/12/2022.

Valor total: R\$ 3.949.920,00 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores das Cadeias Públicas de Apucarana, Arapongas, Sarandi, Loanda e Nova Londrina do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo de Dispensa de Licitação n.º 16246/2022.

Assinado em 24/06/2022.

#### BRASTOL ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E CONDOMÍNIOS LTDA.

Protocolo n.º 19.013.397-4

Valor total: R\$ 918,75 (novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 24/06/2022 a 20/12/2022.

Contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem para atender a demanda da Escola Superior da Polícia Civil – ESPC, oriundo de Dispensa de Licitação n.º 18171/2022.

Assinado em 24/06/2022.

#### IZAC NUNES DA SILVA.

Protocolo n.º 19.069.554-9

Valor total: R\$ 1.570.680,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e seiscentos e oitenta reais).

Vigência: 29/06/2022 a 25/12/2022.

Contrato emergencial tem por objeto a contratação emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores das Cadeias Públicas de Goioerê, Campo Mourão, Engenheiro Beltrão e Campina Da Lagoa, oriundo de Dispensa de Licitação n.º 16607/2022.

Assinado em 24/06/2022.

#### COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA.

Protocolo n.º 19.041.518-0

Valor total: R\$ 113.562,00 (cento e treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

Vigência: 29/06/2022 a 25/12/2022.

Contrato emergencial tem por objeto a contratação emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da Cadeia Pública De Capanema, oriundo de Dispensa de Licitação n.º 16164/2022.

Assinado em 24/06/2022.

#### ANDREISA RODRIGUES 06688346680.

Protocolo n.º 18.904.841-6

Valor total: R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

#### Vigência: 24/06/2022 a 23/06/2023.

Contrato tem por objeto a aquisição de terminal móvel de comunicação, tipo satelital (GPS) e plano de serviço, a fim de atender o Grupo de Operações de Socorro Tático do Corpo De Bombeiros do Paraná-GOST/CCB, oriundo de Dispensa de Licitação n.º 17809/2022.

Assinado em 24/06/2022.

#### INBRA – TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Protocolo n.º 18.754.650-8

Valor total: R\$ 1.040.800,00 (um milhão, quarenta mil e oitocentos reais).

Vigência: 27/06/2022 a 26/06/2023.

Contrato tem por objeto a aquisição de capacete balístico – nível I e capacete balístico – nível IIIA, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 683/2021.

Assinado em 27/06/2022.

#### COOPERMUDANÇA COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS DE LONDRINA.

Protocolo n.º 19.056.191-7

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Acordo de cooperação n.º 255/2022 tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 27/06/2022.

#### MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR.

Protocolo n.º 19.056.088-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 042/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 24/06/2022.

65994/2022

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORPO DE BOMBEIROS TCAC N.º 006/2020 – 7º GB

Em conformidade com o item 9.3.2, da NPA 004 – Termo de compromisso de Ajustamento de conduta, Informamos que o estabelecimento DOBIGNIES E CIA LTDA, CNPJ 75.052.118/0001-62, compromitente JOSÉ MARIA VICENTE DOBIGNIES incorreu no inadimplemento total/parcial do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 006/2020, firmado com o 7º Grupamento de Bombeiros, implicando nas sanções contidas no Art. 20 do Decreto Estadual n.º 11868/2018.

65651/2022

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1011/2022

PROTOCOLO: 19.041.388-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para protetização do Sd QPMG 1-0 Romualdo Ferreira Silva Marques, com acompanhamento pré-protetização (preparo do coto), entrega e colocação de prótese e acompanhamento pós-protetização (acompanhamento até a completa adaptação da paciente à prótese).

Abertura: 11/07/2022 às 09h30min.

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (n.º 1011/2022) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 946832

65841/2022

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 893/2022

PROTOCOLO: 18.074.223-9

OBJETO: Aquisição de equipamentos policiais para arrombamento tático, para atender necessidade logística operacional do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE).

INTERESSADO: POLICIA MILITAR DO PARANÁ.

Abertura: 14/07/2022 às 09h30min.

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (n.º 893/2022) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 946893.

66066/2022